



LEI Nº 911/99

Altera o inciso III do art. 5º e art. 10 da Lei nº 840/97, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 5º e art. 10 da Lei nº 840/97, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.

III – Ter pelo menos 1 (um) ano de habilitação na categoria A-1;”


“Art. 10. *O número máximo de motocicletas que operacionalizarão os serviços de MOTO-TAXI de Naviraí, será limitado a 1 (um) veículo para cada 700 (setecentos) habitantes ou fração, de acordo com Certidão fornecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 1999.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 002/99
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no jornal
Diário do
Interior, sob n.º 1102
de 20/03/1999

(a) Responsável